



PROGRESSO COM LIBERDADE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

LEI Nº 676/90

DE 17 DE OUTUBRO DE 1990

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fundação SESP para o funcionamento do Hospital de Itabaiana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana - Se decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Fundação Serviço de Saúde Pública SESP.

Art. 2º - O referido convênio tem duração de 10 (dez) anos, obriga o Município a transferir mensalmente recursos financeiros no valor de 3.745 (três mil, setecentos e quarenta e cinco) BTN's com efeito retroativo a 1º de agosto de 1990, podendo o valor ser reajustado por termo aditivo.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a repassar à Fundação SESP, recursos humanos conforme a disponibilidade do Município.

Art. 4º - Caberá ao Município supervisionar a aplicação pela Fundação SESP dos recursos a ela transferidos.

Art. 5º - Os recursos a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei destinam-se à manutenção e funcionamento do Hospital da Unidade mista da F. SESP em Itabaiana, cabendo à instituição Federal sua correta aplicação, a prestação de contas ao Município e a prestação de assistência médico-hospitalar aos habitantes de acordo com as disponibilidades de recursos humanos e materiais existentes no hospital.



PROGRESSO COM LIBERDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Art. 6º - Para o cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar as vagas nas funções solicitadas pelo SESP, cabendo o competente concurso público a que se referem as constituições Federal, Estadual a Lei Orgânica do Município à Fundação SESP, nos termos estabelecidos pelo Município a serem fixadas por edital.


Art. 7º - Esta Lei terá efeito retroativo a 1º de agosto de 1990, revogadas as disposições em contrário.

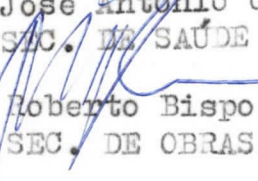
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana(SE), em 17 de outubro de 1990, 169ª da Independência e 102ª da República.

  
Luciano Bispo de Lima  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Pedro de Almeida Lima  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

  
José Antônio do Nascimento  
SEC. DE SAÚDE E AÇÃO COMUNITÁRIA

  
Roberto Bispo de Lima  
SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

  
José Antônio Macêdo  
SEC. DE FIANÇAS

  
Alda Maria Fereze Santana  
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI Nº 676/90  
DE 17 DE OUTUBRO DE 1990

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fundação SESP para o funcionamento do Hospital de Itabaiana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana - Se decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Fundação Serviço de Saúde Pública SESP.

Art. 2º - O referido convênio tem duração de 10 (dez) anos, obriga o Município a transferir mensalmente recursos financeiros no valor de 3.745 (três mil, setecentos e quarenta e cinco) BTN's com efeito retroativo a 1º de agosto de 1990, podendo o valor ser reajustado por termo aditivo.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a repassar à Fundação SESP, recursos humanos conforme a disponibilidade do Município.

Art. 4º - Caberá ao Município supervisionar a aplicação pela Fundação SESP dos recursos a ela transferidos.

Art. 5º - Os recursos a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei destinam-se à manutenção e funcionamento do Hospital da Unidade mista da F. SESP em Itabaiana, cabendo à instituição Federal sua correta aplicação, a prestação de contas ao Município e a prestação de assistência médico-hospitalar aos habitantes de acordo com as disponibilidades de recursos humanos e materiais existentes no hospital.

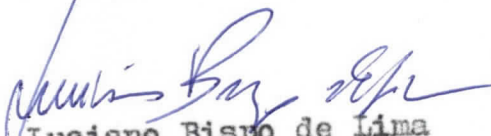



Art. 6º - Para o cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar as vagas nas funções solicitadas pelo SESP, cabendo o competente concurso público a que se referem as constituições Federal, Estadual a Lei Orgânica do Município à Fundação SESP, nos termos estabelecidos pelo Município a serem fixadas por edital.

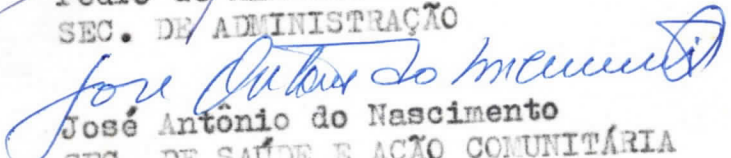
Art. 7º - Esta Lei terá efeito retroativo a 1º de agosto de 1990, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

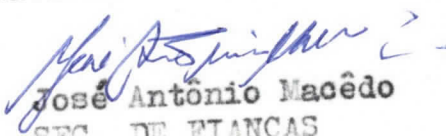
Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana(SE),  
em 17 de outubro de 1990, 169ª da Independência e 102ª da República.

  
Luciano Bispo de Lima  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Pedro de Almeida Lima  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

  
José Antônio do Nascimento  
SEC. DE SAÚDE E AÇÃO COMUNITÁRIA

Roberto Bispo de Lima  
SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

  
José Antônio Macêdo  
SEC. DE FINANÇAS

  
Alda M. Meneses Santana  
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA